

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEADO GRANDE

Lei nº27/93
de 05.05.93

"CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação. FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O auxílio financeiro será concedido a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES de Lajeado Grande, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 3º - A Entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Aplicação, detalhando a destinação do auxílio.

Art. 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do auxílio a entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente apresentar Prestação de Contas, constando dos seguintes documentos:


a - Balancete Financeiro;
b - Cópia dos Documentos Fiscais, comprovando os gastos
c - Declaração passada pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade, comprovando que os recursos foram devidamente aplicados.

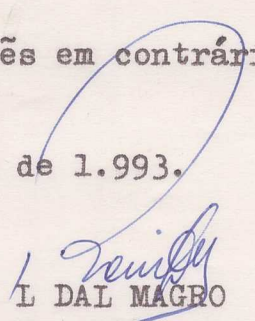
Art. 5º - O auxílio financeiro deverá ser aplicado exclusivamente conforme o Plano de Aplicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 1.993.


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal


RONI L DAL MAGRO
Dir. Fazenda

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

